
LEI ALDIR BLANC PONTO A PONTO

**PREPARE-SE PARA FICAR
POR DENTRO DA**

**LEI ALDIR
BLANC**

**Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc
(14.017/2020)**

Ponto a Ponto

**Curso: Por Dentro da Lei Aldir Blanc
SESC RJ
SENAC RJ
Escola de Políticas Culturais**

Sistematização: Alexandre Santini*
Agosto de 2020

O QUE É?

A LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC (Lei 14.017/2020), dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo 6, de 20 de março de 2020.

A lei estabelece mecanismos e critérios para garantir:

- Renda emergencial para trabalhadores e trabalhadoras da cultura.
- Subsídios à manutenção dos espaços culturais organizados e mantidos por pessoas, grupos culturais, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos.
- Ações de fomento à cultura - editais, chamadas públicas, prêmios e aquisições de bens e serviços culturais durante o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do covid-19

A QUEM SE DESTINA?

- Trabalhadores e trabalhadoras da cultura
- Micro e pequenas empresas culturais
- Cooperativas e instituições culturais da sociedade civil
- Organizações culturais comunitárias
- Espaços culturais da sociedade civil

LINHA DO TEMPO:

MARÇO/2020

Estado de Emergência em Saúde: Covid-19 faz as primeiras vítimas no Brasil

Publicado o Decreto Legislativo nº 6, que “Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública”;

Início dos decretos estaduais e municipais sobre cancelamento de atividades não essenciais, paralisando atividades artísticas e culturais presenciais.

Parlamentares, gestores culturais, artistas e produtores culturais debatem e propõem medidas e ações de apoio emergencial ao setor cultural. Criação do grupo Convergência Cultural, onde participam ex-gestores do extinto Ministério da Cultura, convidados especiais de notório saber, e assessores técnicos do legislativo.

26/03/2020 - a Deputada Federal Benedita da Silva (PT-RJ) e parlamentares da Comissão de Cultura da Câmara protocolam o Projeto de Lei 1075/2020, que propunha renda básica emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura. A este Projeto são apensados (juntados) os PLs 1089/2020, 1251/2020 e 1365/2020, que previam outros mecanismos de apoio ao setor cultural.

ABRIL/ 2020

Conversatório virtual latino-americano sobre a COVID-19 e a cultura reúne parlamentares e gestores culturais de vários países do continente com o tema “EMERGÊNCIA CULTURAL”.

Web conferências e encontros virtuais reúnem centenas de agentes culturais de todo o país em diálogos com parlamentares, gestores públicos estaduais e municipais, conselhos estaduais e municipais de cultura.

Aprovado requerimento do Deputado Federal José Guimarães (PT-CE) que solicita a **TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA** da Lei de Emergência Cultural.

MAIO/2020

A deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ) assume a relatoria com a missão de unificar os diferentes Projetos de Lei em uma única iniciativa: a **LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL**

O texto do Projeto de Lei é enriquecido com contribuições de diversas entidades representativas como o Fórum de Secretários e Dirigentes estaduais de Cultura, Confederação Nacional de Municípios (CNM), Frente Nacional de Prefeitos (FNP) associações representativas de segmentos artísticos e culturais, conselhos estaduais e municipais de cultura.

O **CANAL EMERGÊNCIA CULTURAL NO YOUTUBE** começa a realizar transmissões ao vivo de debates, diálogos e plantões para acompanhamento e mobilização em todas as etapas de tramitação da Lei.

26/05/2020 - Lei de Emergência Cultural é aprovada em votação histórica na Câmara dos Deputados. Em seu voto a relatora Jandira Feghali propõe que a legislação seja batizada como "Lei Aldir Blanc", em homenagem ao compositor vitimado pela COVID-19.

JUNHO/2020

04/06/2020 - Lei Aldir Blanc é aprovada no Senado. Em seu voto, o relator Jaques Wagner propõe a aprovação integral do texto enviado pela Câmara dos Deputados.

06/06/2020 - A Escola de Políticas Culturais inicia o primeiro curso introdutório sobre a aplicação da Lei de Emergência Cultural, que mobiliza virtualmente milhares de agentes culturais em todo o país em um processo de formação técnica e política sobre história, conceitos e mecanismos da Lei e das políticas públicas de cultura no Brasil.

29/06/2020 - Lei Aldir Blanc é sancionada pelo Presidente da República.

JULHO/2020

Grupo de trabalho formado pelo Fórum de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura, Confederação Nacional de Municípios, Frente Nacional de Prefeitos, Associação Brasileira de Municípios e Fórum de Conselhos Estaduais de Cultura (CONNECTA) atua em conjunto na negociação com o Governo Federal sobre os principais pontos da regulamentação da Lei.

Diálogos Nacionais, regionais e temáticos mobilizam os mais diversos segmentos do setor cultural que debatem os principais desafios para a aplicação da Lei Aldir Blanc.

29/07 - Aprovada a Medida Provisória 986, que estabelece o prazo para a execução dos recursos da Lei Aldir Blanc nos estados e municípios.

O QUE PREVÊ A LEI?

- Renda emergencial mensal de R\$ 600 por 3 meses aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas.
- Subsídio mensal, entre 3 e 10 mil reais, para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.
- Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas tais como cursos, produções (inclusive audiovisuais), de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.
- Execução descentralizada do recurso previsto em lei (R\$ 3 bilhões) através dos estados e municípios.

RECURSOS PREVISTOS

- R\$ 3 bilhões, divididos da seguinte maneira:
- 1,5 bilhões repassados aos estados (80% critério populacional + 20% FPE)
- 1,5 bilhões repassados aos municípios (80% critério populacional + 20% FPM)

SEGMENTOS BENEFICIADOS

- **TRABALHADOR E TRABALHADORA DA CULTURA:** pessoa que participa da cadeia produtiva de segmentos artísticos e culturais, incluindo artistas, produtores, técnicos, curadores, oficinairos e professores de escolas de arte.
- **NÃO PODE RECEBER:** QUEM JÁ RECEBEU AUXÍLIO EMERGENCIAL DO GOVERNO FEDERAL, QUEM TEM EMPREGO FORMAL, QUEM TEM RENDA ACIMA DE 28 MIL REAIS, QUEM RECEBE QUALQUER OUTRA APOSENTADORIA OU BENEFÍCIO, EXCETO O BOLSA-FAMÍLIA.
- **ESPAÇOS CULTURAIS** organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

****IMPORTANTE:**

O texto da Lei Aldir Blanc **NÃO ESTABELECE QUE OS ESPAÇOS CULTURAIS PRECISAM TER CNPJ OU SEDE PRÓPRIA. ESPAÇOS PÚBLICOS DAS RUAS, PRAÇAS, QUADRAS E PARQUES**, quando ocupados por atividades culturais de grupos, coletivos ou associações, de forma regular e permanente, **SÃO TAMBÉM ESPAÇOS CULTURAIS**.

Espaços culturais podem ser móveis, como os circos com e sem lona, e outras expressões culturais itinerantes. Pode ser a roda do artista de rua ou mesmo a casa-ateliê de um artista; pode ser o quintal ou o terreiro do(a) mestre(a) Griô; pode ser a roda de, o muro que projeta a exibição do cineclube...

DEFINIÇÕES DE ESPAÇO CULTURAL:

- Pontos e Pontões de Cultura;
- Teatros Independentes;
- Escolas de Música, de Capoeira e de Artes, e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- Circos;
- Cineclubes;
- Centros Culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradições Regionais;
- Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;
- Bibliotecas Comunitárias;
- Espaços culturais em Comunidades Indígenas;
- Centros Artísticos e Culturais Afrodescendentes;
- Comunidades Quilombolas;
- Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- Teatro de Rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- Livrarias, editoras e sebos;
- Empresas de diversões e produção de espetáculos

- Empresas de diversões e produção de espetáculos;
- Estúdios de Fotografia;
- Produtoras de cinema e audiovisual;
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- Galerias de Arte e de Fotografias;
- Feiras de arte e artesanato;
- Espaços de apresentação musical;
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- Espaços e Centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos Cadastros municipais, estaduais e nacionais de cultura.

QUEM NÃO PODE RECEBER?

Espaços culturais vinculados ou criados pela administração pública de qualquer esfera, fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

OUTROS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI ALDIR BLANC

LINHAS DE CRÉDITO

- Realizadas por instituições financeiras federais, para o fomento de atividades, aquisição de equipamentos e renegociação de débitos em condições especiais.
- Destinadas a Pessoas Físicas, trabalhadores do setor cultural e microempresas e empresas de pequeno porte que tenham finalidade cultural em seus estatutos.
- Os débitos das linhas de crédito deverão ser pagos em até 36 meses, com parcelas mensais reajustadas pela taxa Selic, e carência de 180 dias.
- O acesso às linhas de crédito e às condições especiais de renegociação de dívidas será vinculado ao compromisso de manutenção dos empregos existentes.

LEIS DE INCENTIVO

Prorroga automaticamente por 1 ano os prazos para aplicação dos recursos, realização das atividades culturais e respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.

ADIANTAMENTO DE RECURSOS

Antecipação da execução de recursos de apoio e fomento já previstos para ações artísticas e culturais, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade.

AÇÕES VIRTUAIS

Fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.

FONTES DE RECURSOS

O recurso de R\$ 3 bilhões disponibilizado pela Lei Aldir Blanc provêm das seguintes fontes:

- Superávit do Fundo Nacional de Cultura apurado até 31 de dezembro de 2019. **UM RECURSO DA PRÓPRIA CULTURA, QUE NÃO IMPACTA NO ORÇAMENTO DE OUTRAS ÁREAS.**
- Dotações orçamentárias da União, vinculadas ao regime extraordinário fiscal, financeiro e de contratações para enfrentamento de calamidade pública nacional decorrente de pandemia (Emenda constitucional 106/2020). **ORÇAMENTO DESTINADO A AÇÕES EMERGENCIAIS DE APOIO À DIVERSOS SEGMENTOS SOCIAIS E ECONÔMICOS** e de outras fontes orçamentárias que contabilizam R\$ 3 bilhões
- A execução dos recursos será descentralizada, mediante transferências da União a Estados, Municípios e ao Distrito Federal.

CONTRAPARTIDAS

"Art.9o - Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local."

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Como todo recurso público, os valores disponibilizados através da Lei Aldir Blanc **DEVEM SER OBJETO DE APLICAÇÃO TRANSPARENTE E PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

No caso do **AUXÍLIO EMERGENCIAL ÀS PESSOAS FÍSICAS** os critérios para receber os recursos são estabelecidos na própria Lei. Atentar aos **CRITÉRIOS QUE COMPROVAM QUE A PESSOA FAZ JUS AO BENEFÍCIO**, previstos no artigo 6o da Lei Aldir Blanc.

No caso do **SUBSÍDIO AOS ESPAÇOS CULTURAIS**, está explícito na lei que se tratam de recursos de **APOIO EMERGENCIAL** destinado à **MANUTENÇÃO DE AGENTES E ESPAÇOS CULTURAIS.**

FICA A DICA: Guarde **TODOS OS RECIBOS E NOTAS FISCAIS DAS DESPESAS REALIZADAS COM OS RECURSOS DA LEI**, e faça um relatório relacionando as despesas com as necessidades de manutenção dos espaços e agentes culturais envolvidos.

No caso dos **EDITAIS, CHAMADAS PÚBLICAS, PRÊMIOS E AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS CULTURAIS**, a natureza da prestação de contas varia de acordo com a modalidade de fomento.

É preciso, no entanto, que os gestores públicos locais e órgãos de fiscalização levem em conta a **NATUREZA EMERGENCIAL** da Lei Aldir Blanc, e criem mecanismos de prestação de contas simplificados e baseados no cumprimento dos objetos pactuados.

PASSO A PASSO DOS RECURSOS

O instrumento para o repasse do recurso da Lei Aldir Blanc do governo federal para estados e municípios será a **PLATAFORMA + BRASIL**

A Plataforma +BRASIL é o sistema único e *online* de âmbito nacional para operacionalização das várias modalidades de transferências de recursos da União, dinamizando a gestão e a fiscalização nas entregas de políticas públicas para a sociedade.

Como será a operacionalizado o recurso da Lei Aldir Blanc através da Plataforma + Brasil:

1° PASSO: Atualização Cadastral. Os Estados e Municípios deverão atualizar seus cadastros na plataforma, fornecendo as informações necessárias para o repasse dos recursos (CNPJ, se possui ou não fundo de cultura, conta bancária, etc).

2° PASSO: Cadastramento do Programa. O Ministério do Turismo, após a atualização cadastral, vai inserir cada estado e município no programa de gestão dos recursos.

3° PASSO: Planos de Ação. Os Estados e Municípios deverão desenvolver um **PLANO DE AÇÃO** informando como será feita a gestão dos recursos da Lei Aldir Blanc.

4° PASSO: Aprovação do Plano. O Plano de Ação passará pela análise do Ministério do Turismo que fará a aprovação do plano e imediatamente a liberação e transferência dos recursos.

5° PASSO: *Programação de APLICAÇÃO.* Após o recebimento dos recursos, Estados terão 120 dias e os municípios 60 dias para informar detalhadamente onde serão aplicados os recursos: quais Espaços receberão? Quais artistas? Quais editais serão lançados? Quantos Editais? Quais Valores? Quais os prazos? Como serão os Chamamentos? Compra de Ativos? **(IMPORTANTE: O PRAZO DE 60 DIAS PARA OS MUNICÍPIOS E 120 DIAS PARA OS ESTADOS É CONTADO ENTRE A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS - 4º PASSO - DOS RECURSOS ATÉ A PROGRAMAÇÃO DA APLICAÇÃO - 5º PASSO)**

6° PASSO: Execução dos Recursos. Os recursos deverão ser executados até dia 31 de Dezembro de 2020. **OU SEJA, O DINHEIRO DEVERÁ SER REPASSADO AOS ARTISTAS E ESPAÇOS ATÉ ESSE PRAZO MÁXIMO.**

7° PASSO: *Prestação de Contas.* Os Estados e Municípios deverão apresentar um relatório de gestão detalhado – que também ficará a disposição do Tribunal de Contas – prestando contas de cada centavo gasto com os recursos.



Alexandre Santini Gestor cultural, dramaturgo e escritor, Mestre em Cultura e Territorialidades pela UFF. Foi diretor de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura entre 2015 e 2016. Atualmente dirige o Teatro Popular Oscar Niemeyer, em Niterói (RJ) e é autor do livro "Cultura Viva Comunitária: Políticas Culturais no Brasil e na América Latina". É um dos coordenadores da Articulação Nacional de Emergência Cultural e da Escola de Políticas Culturais.

Email: santini.as@gmail.com

APOIO:



Grãos de Luz e Griô

Ponto de Cultura

PARCERIA:



REALIZAÇÃO:



Fecomércio RJ

Sesc | Senac

IFec